



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO ORDINÁRIA 09/2017

CONVOCATÓRIA: 25/2017

DATA: 01/09/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 13:00 horas,
2 reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do
3 CAU/SP, localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb. Rosana Ferrari
4 (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana
5 Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq.
6 Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo
7 Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior.
8 Também presentes a Dra. Ellen Monte Bussi (Analista II) e Josiane Mendes Rodrigues (Analista I).
9 Após verificação de quórum, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari deu início a 9ª Reunião
10 Ordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo posteriormente
11 aprovada pelos Conselheiros a Ata da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de agosto de
12 2017. Em relação ao protocolo 390801/2016, contendo denúncia sobre uma obra executada em
13 desacordo com o plano diretor da cidade de Peruíbe, a Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida
14 Lopes apresentou parecer favorável ao acatamento da denúncia, considerando indícios de infração a
15 às regras 3.2.7, 3.2.13 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas. O
16 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello questionou se a arquiteta havia se manifestado quanto a
17 denúncia realizada. A Conselheira esclareceu que a arquiteta não foi notificada pela CED.
18 Considerando que o projeto foi aprovado pela Prefeitura foi sugerido à Conselheira que a arquiteta
19 seja notificada para ciência da denúncia e manifestação antes da emissão do parecer pelo
20 acatamento ou não da denúncia, conforme previsto no § 4º, do Art. 20, da Resolução CAU/BR nº
21 143/2017. Havendo concordância da Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes foi deliberado
22 pela Comissão notificar a profissional para conhecimento da denúncia e para prestar informações a
23 respeito. Após, o Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou parecer sobre o
24 protocolo 294638/2015, em que há denúncia de uso indevido de projeto de estande. O Conselheiro
25 apresentou a indicação de não acatamento da denúncia e arquivamento liminar, nos termos do artigo
26 20 e da Resolução CAU/BR nº 143/2017, pois, considerou que estandes são obras efêmeras de curta
27 duração e que só poderia falar em cópia ou plágio se houvesse coincidência de dimensões de painéis
28 e uso de motivos similares em forma, coloração e composição, o que não aconteceu neste caso em
29 análise. O parecer foi aprovado por todos da Comissão. A Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Anita
30 Affonso Ferreira sugeriu acrescentar no parecer os termos do Art. 21, da Resolução CAU/BR nº
31 67/2013, sobre os atributos dos projetos que devem ser observados para identificação de plágio.
32 Quanto ao protocolo 386928/2016, aberto devido ao recebimento de ofício da Defensoria Pública do
33 Estado de São Paulo relatando que uma profissional teria recusado o ofício de indicação para
34 execução de trabalho técnico, o Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou
35 parecer favorável ao acatamento da denúncia, considerando indícios de infração ao inciso X do artigo
36 18, da Lei 12.378/2010. A Comissão concordou com o parecer apresentado. Posteriormente, foi
37 apresentado pelo Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva parecer sobre o protocolo 127344/2014,
38 referente a execução de demolição em trabalho de reforma de um prédio, sem autorização do
39 Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, com proposta de acatamento da denúncia contra a
40 profissional denunciada, por indícios de infrações à Lei 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina
41 para Arquitetos e Urbanistas. Todos da Comissão concordaram com o parecer. Tendo em vista a
42 apresentação de recursos contra decisão da CED-CAU/SP pelo não prosseguimento das apurações
43 por falta ética, foi distribuído o protocolo 359085/2016 ao Conselheiro Éder Roberto da Silva e o
44 protocolo 371350/2016 à Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira. Após análise
45 das alegações presentes no recurso interposto, o Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva e a
46 Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira sugeriram realizar uma audiência com as
47 partes para tentativa de conciliação e solução do conflito gerador da denúncia, sendo a sugestão
48 acatada pela Comissão. À respeito do protocolo 344313/2016, o Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto
49 da Silva apresentou despacho contendo quesitos para serem encaminhados ao denunciante e ao
50 arquiteto denunciado, os quais considerou necessários para levantamento de informações a fim de
51 subsidiar a análise preliminar da denúncia. Todos concordaram. Após, a Dra. Ellen Monte Bussi
52 apresentou aos Conselheiros a minuta de roteiro de julgamento de processos ético-disciplinares. Em
53 relação às súmulas contendo os números dos processos, nomes dos denunciantes e dos



54 denunciados, entregues aos Conselheiros para verificação de impedimento e suspeição, conforme
55 previsto no artigo 50, § 3º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, a Coordenadora Adjunta Arq. Urb.
56 Anita Affonso Ferreira sugeriu acrescentar no item 3.1. que as súmulas deverão ser devolvidas
57 obrigatoriamente ao final da Reunião Plenária, para que não fiquem expostas no local onde forem
58 realizados os julgamentos, após o término da sessão plenária. Em relação ao item 3.2. do roteiro
59 apresentado, a Dra. Ellen Monte Bussi esclareceu que além da previsão de impedimento e a
60 suspeição, dispostos nos artigos 109 a 111 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, também poderá
61 haver impedimento por motivo de foro íntimo, de acordo com o Código Processual Civil. O
62 Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva solicitou a inclusão dessa possibilidade de impedimento no
63 roteiro. Em relação as minutas de deliberações plenárias a Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Anita
64 Affonso Ferreira sugeriu trocar a palavra “deliberou” por “delibera”. Após apresentação da minuta do
65 roteiro de julgamento de processos, a Comissão apreciou o protocolo de denúncia 476513/2017,
66 deliberando por notificar o profissional denunciado para conhecimento da denúncia e para prestar
67 informações. Foram distribuídos para análise e parecer os protocolos 426422/2016, 338243/20416 e
68 a denúncia 5998, à Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira; o protocolo 242540 e
69 a denúncia 7738 à Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari; o processo 1000009469/2014 ao
70 Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva e o processo ED-1000019728/2015 à Coordenadora
71 Adjunta Anita Affonso Ferreira. Não havendo outros assuntos a serem discutidos a Coordenadora
72 Adjunta encerrou a reunião às 17:00 h, agradecendo a presença de todos.

73
74
75
76
77
78
79
80
81
82


Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora


Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta


Josiane Mendes Rodrigues – Relatora